



**Câmara Municipal de Nova Venécia**  
**Estado do Espírito Santo**

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES	
<b>PROTOCOLO Nº</b> 23603/2019	
Recebido em:	12 / 04 / 2019
Horário:	08:31 horas
Rúbrica:	<i>[Assinatura]</i>

INDICAÇÃO Nº 32 /2019

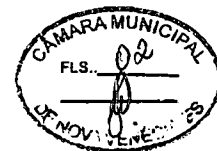
**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES.**

A Vereadora e Corregedora Gleyciaria Bergamim Araújo da Câmara Municipal de Nova Venécia-ES, infra-assinado, usando da atribuição que lhe confere o inciso III, art. 88, combinado com o inciso VIII, art. 108, e o art. 120 do Regimento Interno desta Câmara Municipal, indica ao Prefeito, Excelentíssimo Senhor Mário Sérgio Lubiana, a apresentação de um Projeto de Lei, nos moldes de Anteprojeto em anexo, criando o Programa Municipal “Mulher Viva, Mulher Amparada” às Mulheres Vítimas de Violência Doméstica no Município de Nova Venécia-ES

**JUSTIFICATIVA**

O presente projeto tem o intuito de disponibilizar concessão de auxílio moradia às mulheres vítimas de violência doméstica, no Município de Nova Venécia-ES.

É crescente o aumento da violência contra a mulher que muitas vezes levam até a morte, sendo que esta violência se encontra em altos graus dentro das casas e das famílias, infelizmente. Tanto assim que os casos de feminicídio vêm aumentando e inclusive ganhando mais repercussão na mídia local e nacional, pois o agravamento da situação requer atenção das pessoas e dos órgãos públicos.



***Câmara Municipal de Nova Venécia***  
***Estado do Espírito Santo***

O presente projeto tem o intuito de possibilitar a concessão do auxílio moradia às mulheres em situação de vulnerabilidade, decorrente de atos de extrema violência, que muito das vezes culminam em morte.

Vale ressaltar que em muitos casos a situação da convivência é insuportável e a tragédia já vem sendo anunciada, mas a mulher acaba não podendo sair de casa por falta de condições financeiras, pois em muitos casos as famílias são simples, apenas o homem trabalha, e, ainda nos dias de hoje, a ela acaba restando à responsabilidade por todos os afazeres domésticos.

É a justificativa.

Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, em 27 de Março de 2019; 65º de Emancipação Política; 16ª Legislatura.

**GLEYCIÁRIA BERGAMIM ARAÚJO - DEM**  
Vereadora e Corregedora

*Júlia Campo Dall'Orto Giuriattojcdg*

Ao DEL para incluir no Expediente da próxima Sessão Plenária Ordinária.
Em _____
_____
Presidência da CMNV-ES



***Câmara Municipal de Nova Venécia***  
***Estado do Espírito Santo***

**ANTEPROJETO DE LEI**

***INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL  
“MULHER VIVA, MULHER AMPARADA”,  
COM A FINALIDADE DE COIBIR A  
VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E PROMOVER  
ASSISTÊNCIA SOCIAL ÀS MULHERES  
VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA,  
NO ÂMBITO DA COMPETÊNCIA  
MUNICIPAL.***

A Vereadora e Corregedora Gleyciaria Bergamim de Araújo da Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, infra-assinado, apresenta o seguinte anteprojeto para ser convertido em projeto de lei:

**CAPÍTULO I**

**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** Fica instituído no âmbito do Município de Nova Venécia o programa “MULHER VIVA, MULHER AMPARADA”, com a finalidade de coibir a violência doméstica e promover assistência social às mulheres vítimas de violência doméstica, no âmbito da competência do Município de Nova Venécia-ES.

**Parágrafo único.** Serão amparadas pela presente lei as mulheres que se enquadrarem nas condições e requisitos estabelecidos, residentes no Município de Nova Venécia-ES.

**Art. 2º** São objetivos da presente lei, dentre outros:

- I – amparar e proteger as mulheres em situação de violência doméstica;
- II – prestar assistência social às mulheres e filhos nas condições previstas em lei;
- III – observar o princípio constitucional fundamental da dignidade da pessoa humana;
- IV – proporcionar melhores perspectivas de vida e condições dignas de subsistência às mulheres e filhos que estejam vulneráveis aos problemas sociais.



# ***Câmara Municipal de Nova Venécia*** ***Estado do Espírito Santo***



## CAPÍTULO II

### DAS AÇÕES DO PROGRAMA E PROCEDIMENTOS DE CONCESSÃO

**Art. 3º** As ações do programa “MULHER VIVA, MULHER AMPARADA” consistem na integração da pluralidade de políticas públicas de competência municipal, estabelecidas também em atribuições distribuídas nos diversos órgãos municipais, bem como de outras, especialmente as seguintes:

I – pagamento de aluguel, através do auxílio moradia, para abrigar mulheres em situação de violência domiciliar, nos limites definidos nesta lei;

II – implantação de um centro ou órgão específico de atendimento à mulher em situação de violência domiciliar, com registros de dados e informações específicos, para maior controle de resultados;

III – orientações, acompanhamentos, encaminhamentos e procedimentos adequados às mulheres em situação de violência doméstica, mediante órgão ou unidade da estrutura da administração municipal;

IV – promoção de programas e ações educacionais no âmbito da competência municipal, voltados para a formação do ser humano, do respeito à pessoa humana e da necessidade de convívio social harmônico no lar.

#### ***Subseção I***

#### ***Do Auxílio Moradia***

**Art. 4º** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder o auxílio moradia, com a finalidade de custear o pagamento de aluguel social às mulheres que se enquadrarem nos seguintes critérios:

I – mulher atendida por medida protetiva prevista na Lei Federal nº 11.340, de 07 de agosto de 2006 – Lei Maria da Penha;

II – mulher que for obrigada, pelas circunstâncias que exijam sua proteção, a abandonar o lar em razão de reiteradas ações de violência;

III – mulher que esteja em situação de insuportável convivência comum com o cônjuge ou companheiro, e que esteja correndo risco de vida ou de sofrer graves danos por violência doméstica.

§ 1º A comprovação de qualquer das situações previstas nos incisos do *caput* deste artigo, deverá ser feita por todas as provas em direito admitidas, que caracterize a situação de vulnerabilidade, as condições de existência e dos riscos iminentes.



**Câmara Municipal de Nova Venécia**  
**Estado do Espírito Santo**



§ 2º Para fins de comprovação das situações previstas nos incisos deste artigo, poderão ser anexados ao procedimento de pedido ou requerimento cópias do boletim de ocorrência, declarações de testemunhas em processos, medidas protetivas determinadas por autoridades competentes, dentre outros que possam ser justificados.

**Art. 5º** Para fins de concessão do benefício do auxílio moradia, deverá ser protocolado requerimento respectivo, contendo as informações e documentos necessários para preenchimento dos requisitos.

**Parágrafo único.** A documentação anexa ao requerimento será analisada por uma equipe técnica da Prefeitura Municipal, e que deverá manifestar, mediante relatório, propondo o acolhimento ou não do pedido.

**Art. 6º** O auxílio moradia é concedido às famílias com renda mensal de até dois salários mínimos.

**Parágrafo único.** Considera-se família, para fins de concessão do auxílio moradia, a mulher em situação de violência doméstica e os filhos que com ela precisarem residir.

**Art. 7º** O auxílio moradia é concedido de forma temporária, e terá como prazo máximo o período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período, mediante justificativa técnica.

**Art. 8º** O valor do auxílio moradia é de, no máximo, um salário mínimo.

**Parágrafo único.** Para fins de concessão do auxílio moradia, a requerente deverá apresentar cópia do contrato de locação, sem prejuízo dos demais documentos ou informações necessários ao preenchimento dos requisitos previstos nesta lei.

**Subseção II**

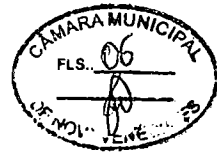
**Das Ações Diversas**

**Art. 9º** As ações diversas serão desenvolvidas pelos órgãos e unidades competentes do Poder Executivo, de forma coordenada e planejada, objetivando maior eficiência e efetividade.

**Parágrafo único.** Caberá a cada unidade ou órgão adotar os procedimentos ou métodos adequados para fins de implantação das políticas públicas competentes para a finalidade prevista nesta lei.

**CAPÍTULO III**

**DA EMPRESA SOCIAL E A MULHER**



## ***Câmara Municipal de Nova Venécia*** ***Estado do Espírito Santo***

**Art. 10.** Fica estabelecido paralelamente ao programa estabelecido nesta lei, o programa “EMPRESA SOCIAL E A MULHER”, com a finalidade de apoiar as ações de combate à violência doméstica e proteção à mulher em situação de vulnerabilidade social, mediante procedimentos de:

I – condicionar espaços físicos para abrigos e apoio às mulheres em situação de violência doméstica;

II – implantar sistemas de contratação e aprendizado do trabalho para filhos ou dependentes das mulheres em situação de violência doméstica;

III – apoiar as ações do poder público no combate à violência doméstica;

IV – ampliar as condições de melhoria de vida mediante o desenvolvimento pessoal dentro da empresa, resultante das atividades econômicas e sociais, e aplicar da forma mais abrangente os direitos fundamentais à mulher em situação de violência de doméstica.

**Art. 11.** Para fins de promoção do programa de que trata este capítulo, o Município poderá firmar parcerias com o setor privado, mediante os instrumentos adequados previstos na legislação.

**Art. 12.** A lei poderá estabelecer benefícios ou prioridades às empresas que aderirem ao programa de que trata este capítulo.

### **CAPÍTULO IV**

#### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

**Art. 13.** Somente farão jus ao recebimento do auxílio moradia as mulheres vítimas de violência doméstica, integrante da família que preencha aos requisitos previstos nesta lei, e que seja moradora do Município de Nova Venécia em um período anterior ao pedido de, no mínimo, dois anos.

**Art. 14.** Para fins de consecução dos objetivos desta lei, a Secretaria Municipal de Assistência Social ou outra unidade/órgão competente, providenciará os registros e informações necessários de forma específica ou complementar.

**Art. 15.** Os recursos decorrentes da presente lei correrão à conta de dotações consignadas no orçamento do Município.

**Art. 16.** O Município providenciará as adequações ou alterações na legislação orçamentária e financeira para fins de sua consecução.

**Art. 17.** O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente lei.

**Art. 18.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



***Câmara Municipal de Nova Venécia***  
***Estado do Espírito Santo***



Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, em 27 de março de 2019; 65º de Emancipação Política; 16ª Legislatura.

**GLEYCIARIA BERGAMIM ARAÚJO - DEM**  
Vereadora e Corregedora

*Júlia Campo Dall'Orto Giuriatto\jcdg*